

02-6-76

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
COM URGENCIA
ART 30
PRAZO VENCIVEL EM 22.06.76
[Signature]
Diretor Legislativo



40 DIAS

1/27

2224

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 038

Assunto: versando sobre a alteração do "caput" do artigo 2º da Lei

nº. 1 929, de 21 de setembro de 1 972.

Vide Lei nº 2.259

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2224

LEI PROMULGADA SOB N.º 2177

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Legislativo

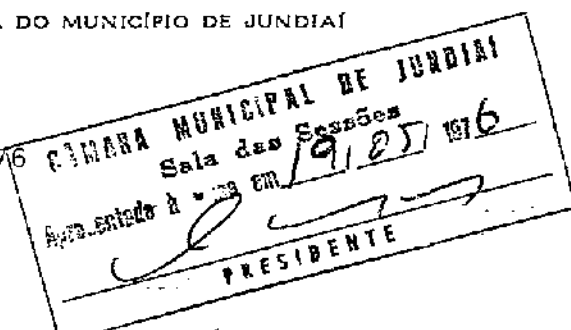
08, 06, 1976

Proc. N.º 14171
Clas. 408.1904

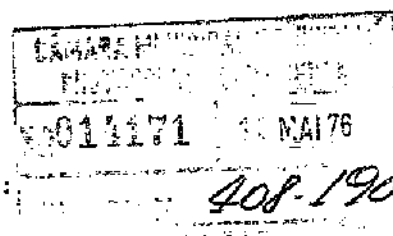


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L 123/76



Em 12 de maio de 1976



Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Casa de Leis, vimos encaminhar o incluso projeto de lei, versando sobre alteração do "caput" do artigo 2º da Lei nº 1.929, de 21 de setembro de 1972.

Em se tratando de matéria de relevância, vimos solicitar seja o mesmo apreciado de acordo com o § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

eds.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 02.06.1976

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 02.06.1976

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

5058

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº. 1 929, de 21 de setembro de 1 972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta dias) da data da escritura e concluí-la 3 (três) anos após".

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (- trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a efetivação da alteração contratual correspondente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da alteração a que se refere o artigo primeiro correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

4
29

-fls.2-

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa obter a manifestação favorável da Colenda Câmara no sentido de ser alterado o "caput" do artigo 2º da Lei nº 1.929, de 21 de setembro de 1972.

Através daquele diploma, esta Edilidade autorizou a Prefeitura Municipal a efetivar concessão administrativa de um bem público municipal dominical ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, pelo prazo de vinte anos, para construção de sua sede social.

O dispositivo cuja alteração vem proposta diz respeito ao prazo no qual a obra deve ser concluída. - Aquela associação informa encontrarem-se em ritmo acelerado as obras de construção de sua sede social e justifica o seu atraso com a falta de previsão do tempo necessário à aprovação das plantas e à elaboração dos cálculos técnicos correspondentes.

Em face dessa situação é que se propõe a alteração daquele dispositivo, concedendo-se mais um ano de prazo para conclusão da obra prevista e estipulando-se o prazo de 30 dias para a efetivação da alteração contratual correspondente.

Tendo em vista o benefício que representa para a coletividade veteranista e para a população do Município, esperamos que os Senhores Edis se dignem transformar em lei o presente projeto.



(IBRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1929, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 31/08/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

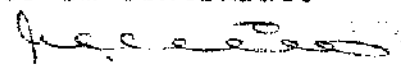
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar concessão administrativa de um bem público municipal dominical ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno de propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a - Lei Municipal nº 1 769, de 14 de dezembro de 1 970.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e concluí-la dois (2) anos após.

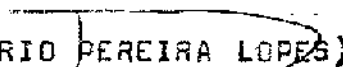
§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(VALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 19 de 05 de 1976

Handwritten signature

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria ~~XXXX~~ Legislativa.

Aos 19 de maio de 1976.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Handwritten signature

Diretor ~~XXXX~~ Legislativo.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

PROJETO DE LEI Nº 3 038

PROC. Nº 14 171

PARECER Nº 1 843

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 2º (Caput), da lei nº 1 929, de 21 de setembro de 1 972, com o objetivo de conceder mais um ano de prazo à entidade mencionada no artigo 1º (Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí).
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Não há óbice de natureza jurídica, legal ou constitucional à sua aprovação, que dependerá do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de maio de 1 976.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

★

adm.

8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 25 de maio de 19 76

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

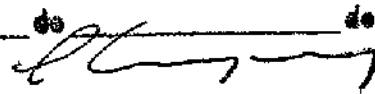

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.

Em de de 19


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos de maio de 19 76

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

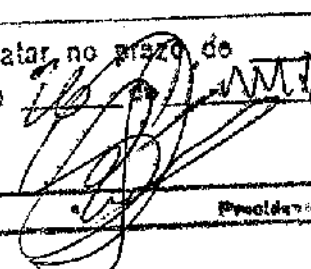

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

As Vereador sr. Devo

para relatar no prazo de dias.

Em 16 de maio de 19 76


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

9/19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 171

Projeto de Lei nº 3 038, da Prefeitura Municipal, versando sobre a alteração do "caput" do artigo 2º da Lei nº 1 929, de 21 de setembro de 1 972.

PARECER Nº 652/76

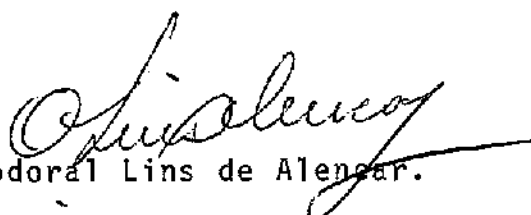
Adotamos o parecer da douta Assessoria da Casa,
eis que entendemos deva tramitar.

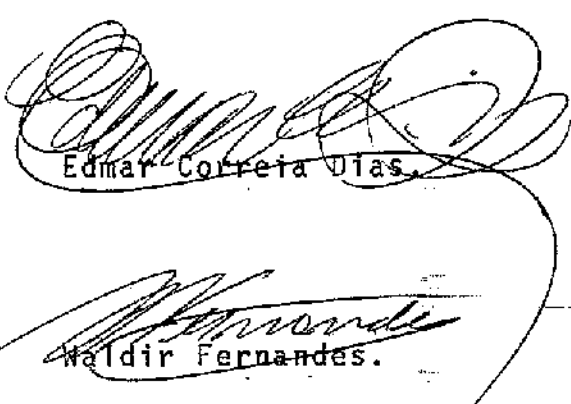
Pela aprovação.

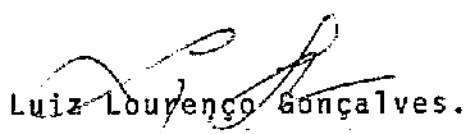
Sala das Comissões, 26 de maio de 1976.


José Sílvia Bonassi,
Presidente e Relator.

Parecer aprovado em: 26/05/1 976.


Abdoral Lins de Alencar.


Edmar Correia Dias.

★ 
Luiz Lourenço Gonçalves.


Waldir Fernandes.

jr./adm.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
135ª		PRCS			2/6/78

O sr.ROMEU ZANINI (Parecer da COSP,ao Projeto de Lei 3038)
- Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Nós aprovamos o projeto de lei para a entidade beneficente Veteranos de Jundiá, para a construção num prazo, e agora o sr.Prefeito pede, aqui, novo prazo, para o término da construção. Eu já conheço o projeto. Como hoje é difícil a construção, estou plenamente favorável ao projeto e gostaria que v.exa. consultasse os demais membros da COSP.

.....

O sr.PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da COSP sobre o parecer exarado pelo ver. Romeu Zanini.

O sr.Lázaro de Oliveira Dorta - Acompanho.

O sr. Waldir Fernandes - Acompanho.

O sr. Adoniro José Moreira - Abstenho-me

O sr. Abdoral Lins de Alencar - Acompanho.

.....

O sr.PRESIDENTE- Aprovado o parecer. Está apto o projeto para sua discussão e votação, na 2a. fase. - Está em discussão.

O sr.JOSÉ RIVELLI - (com a palavra) - Sr.Presidente! Srs. Vereadores. Projeto de lei versando sobre a alteração do "caput" do art. 2º da lei 1 929,de 21.9.72. Este projeto visa dar mais tempo à entidade Veteranos, para que possa terminar a construção de sua sede. Este vereador, José Rivelli, é favorável, uma vez que não se pode fazer uma previsão na construção de um prédio como está sendo o Clube dos Veteranos. Tenho passado lá e tenho visto que a obra está sendo acelerada,mas o tempo não é suficiente. Por isso, há necessidade de darmos tempo maior. - Então, este é meu parecer favorável.

.....



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

11
17

PROJETO DE LEI Nº. 3 038

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº. 1 929, de 21 de setembro de 1 972, passa a vigorar com a seguinte redação:

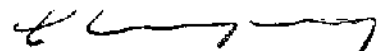
"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo 1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, da data da escritura e concluí-la três (3) anos após."

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de trinta (30) - dias, a contar da vigência desta lei, para a efetivação da alteração contratual correspondente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da alteração a - que se refere o artigo 1º correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de - mil novecentos e setenta e seis. (03/06/1 976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

★



03

j u n h o

76

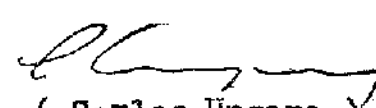
PM.06/76/1:-

14.171:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 038, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 02 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/



LEI Nº 2177, DE 04 DE JUNHO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02/06/76, PROMULGA a presente Lei,-----

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1929, de 21 de setembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo - 1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, da data da escritura e concluí-la 3 (três) anos após."

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias, a contar da vigência desta lei, para a efetivação da alteração contratual correspondente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da alteração a que se refere o artigo 1º correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IRIBES PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quatro dias/ do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 03/06/76

14
R.F.

LEI Nº 2177, DE 04 DE JUNHO DE 1976
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que Decretou a Câmara
Municipal em sessão ordinária realizada no
dia 02/06/76, **PROMULGA** a presente Lei.

Art. 1º — O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1929,
de 21 de setembro de 1972, passa a vigorar com a se-
guinte redação:

"Art. 2º — A entidade a que se refere o artigo
1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado,
a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede
própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento
e oitenta) dias, da data da escritura e concluí-la 3
(três) anos após".

Art. 2º — Fica estipulado o prazo de trinta (30)
dias, a contar da vigência desta lei, para a efetiva-
ção da alteração contratual correspondente.

Art. 3º — As despesas decorrentes da alteração
a que se refere o artigo 1º correrão à conta da enti-
dade beneficiada.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

— Prefeito Municipal —

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PRE-
FEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quatro
dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e
seis.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-6 AP-8-AP 25/5/76-14-AP 29/5/76.

AUTUADO EM 13/5/76

[Signature]
DIRETOR LEGISLATIVO